



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.551 / 2019, de 28 de março de 2019

Dispõe sobre a concessão de diárias aos servidores municipais e dá outras providências.

MARCIO DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 25/03/2019 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta Lei regula o regime de concessão de diárias aos servidores da Prefeitura Municipal de Chavantes, da categoria de **MOTORISTA**.

Artigo 2º - Quando devidamente autorizado pelo Superior Hierárquico ou outro que possua poderes de direção ou chefia, os motoristas que se deslocarem deste Município por motivo de trabalho, na condução de veículo da frota municipal, fará jus à percepção de diária, para custeio de despesas com alimentação, conforme segue:

a) **VIAGEM SEM PERNOITE** – independentemente do número de viagens no dia, com destino à:

1 - Cidades acima de 50 até 150 km de distância, como por exemplo, Agudos, Assis, Bauru, Espirito Santo do Turvo, Garça, Marília, Piratininga: 15 (quinze) Unidade Fiscal do Município – UFM. (15 x R\$ 2,89 = R\$ 43,35)

2 - Cidades de 151 a 300 km de distância, como por exemplo, Botucatu, Jaú, Lins, São José do Rio Preto, Tupã: 21 (vinte e uma) Unidade Fiscal do Município – UFM. (21 x R\$ 2,89 = 60,69)

3 - Cidades acima de 301 km de distância, como por exemplo, Andradina, Barretos, Campinas, Ribeirão Preto, São Paulo: 40 (quarenta) Unidade Fiscal do Município – UFM. (40 x R\$ 2,89 = 115,60)

Artigo 3º - A comprovação da viagem será efetuada mediante **BOLETIM DIÁRIO DE TRANSPORTE**, onde deverá ser anotado placa do veículo utilizado, destino, hora de saída, hora de chegada, motivo da viagem, assinatura do motorista e assinatura do superior hierárquico ou do diretor ou chefe que determinou/autorizou a viagem.



Parágrafo Único - O BOLETIM DIÁRIO DE TRANSPORTE (ANEXO I) servirá como recibo da despesa de diária, isentando assim o motorista da apresentação de Notas Fiscais e/ou Recibos de despesas, sendo que a prestação de contas junto a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento deverá ser realizada até o dia 10 (dez) subsequente as despesas.

Artigo 4º - Para liberação da quantia necessária a despesa, o Secretário titular da pasta a qual o servidor pertence expedirá a requisição em conformidade com o **ANEXO II**, parte integrante desta lei, não podendo ultrapassar o valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único - Nova liberação só ocorrerá após a devida prestação de contas da cota anterior.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chavantes, 28 de março de 2019


MARCIO DE JESUS DO REGO
Prefeito Municipal


Lei registrada e afixada nesta mesa na data na Secretaria - art. 97 da LOM

GERSON GODOY - Ass. Parlamentar - Port. 105/2018



ANEXO I

BOLETIM DIÁRIO DE TRANSPORTE

SECRETARIA MUNICIPAL: _____

R\$ _____

Nome do Motorista: _____

Destino/finalidade: _____

Data da Saída: ____/____/2019 Horário: _____

Autorização emitida em: ____/____/2019.

Emitente: (carimbo e assinatura) _____

Data da Chegada: ____/____/2019 Horário: _____

Assinatura do Motorista: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº 3.551 / 2019

fl.4/4

ANEXO II

REQUISIÇÃO DE NUMERÁRIO PARA DESPESAS DE VIAGEM

Eu, _____ Secretário Municipal da

_____,
Com base no artigo 4º da Lei nº 3.551 / 2019, de 28 de março de 2019, requisito a
importância de R\$ _____, destinados a Despesas
de Viagem dos motoristas lotados nesta Secretaria.

A prestação de contas será feita de acordo com o parágrafo único do artigo 3º da Lei nº
3.551 / 2019.

Chavantes, ____/____/2019.

carimbo e assinatura